

ORIENTAÇÕES PARA ATUAÇÃO NO ANO ELEITORAL: TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS



REFERÊNCIA: LEI FEDERAL Nº 9.504/97 E PARECERES DA AGE/MG



QUAIS SÃO AS VEDAÇÕES?

3 MESES ANTES DAS ELEIÇÕES, ATÉ O FIM EM 1º OU 2º TURNO

Transferência voluntária de recursos do Estado para Municípios

Art. 73, VI, "a" da Lei 9.504/97

Transferir voluntariamente recursos, bens ou serviços da administração estadual (direta ou indireta) para municípios ou entidades da administração municipal, por qualquer instrumento jurídico (convênio, termo de doação, resolução, termo de cessão de uso, termo de parceria, protocolo de intenções, etc).



PONTOS DE ATENÇÃO



Programas Sociais – Exceção §10, art. 73

- Alteração de beneficiários ou convenientes é possível.
- Troca de objeto é admitida desde que não implique inovação e permaneça compatível com o programa.
- O programa social pode ser executado em fonte orçamentária diversa do ano anterior.
- Os recursos orçamentários no âmbito de programa social e o número de beneficiários devem ser proporcionais aos anos anteriores.
- Nas parcerias com organizações do terceiro setor, financiadas por emendas parlamentares e enquadradas programa social, com repasse em 2025 e objeto de aquisição com instalação, é admitida a execução da aquisição e da instalação do bem em 2026 pela organização da sociedade civil.



Doações

- Se o bem doado for internalizado pelo município, não há impedimento, salvo nos 3 meses que antecedem o pleito.
- Caso o município tenha obrigação de repassar o bem à população em geral ou entidade do terceiro setor:
 - Se estiver enquadrado em programa social autorizado por lei e em execução orçamentária no exercício anterior, o repasse poderá ocorrer durante o ano, exceto nos três meses que antecedem a eleição.
 - Se não houver enquadramento em programa social, recomenda-se não repassar. Pode-se também formalizar compromisso para repasse em 2027, realizando apenas atos preparatórios no ano eleitoral.



Atos Preparatórios e Atos Ostensivos

Conforme Art. 46 da LDO/2026: "Poderão ser realizados, durante o período eleitoral, atos preparatórios, compreendidos como os procedimentos de cunho administrativo que visem à execução e à formalização dos instrumentos jurídicos decorrentes das indicações realizadas (...)".

- Atos preparatórios são os atos internos de processos (ex: fases internas de licitação).
- Atos externos iniciam-se com assinaturas e comunicações formais.
- Em período eleitoral, não se pode assinar convênios, contratos ou atos que demonstrem execução de políticas públicas.



Termos aditivos em transferências voluntárias para municípios

- Nos 3 meses que antecedem o pleito:
 - são permitidos aditivos para prorrogação de prazo e aumento de contrapartida do município
 - não se recomenda fazer a ampliação de metas, sendo conveniente apenas prorrogar e, em 2027, fazer a ampliação de metas.



Obras

- Para haver o repasse financeiro, é necessário que as obras se iniciem antes do período de vedações (3 meses antes do pleito).
- No período de vedações (3 meses antes do pleito), recomenda-se não realizar o repasse para obras com cronograma atrasado.
 - Mostra-se mais prudente prorrogar o instrumento nos termos atuais, deixando eventual reavaliação, reprogramação ou ampliação de metas para exercício futuro.

Importante: Este infográfico possui caráter meramente informativo e não substitui a leitura da legislação pertinente. Considerando as nuances e complexidades do tema, sugere-se a avaliação do caso concreto pelo jurídico do órgão competente.

EXCEÇÕES



VEDAÇÃO ABSOLUTA: Dar início ou continuidade a programa social executado por entidade vinculada nominalmente a candidato ou por ele mantida (sem exceções, mesmo nos casos autorizados pelo § 10)

EXCEÇÕES

- Casos de calamidade pública ou estado de emergência.
- **Programas sociais autorizados por lei e em execução orçamentária no exercício anterior.**
- É permitida a realização de repasse de recursos públicos vinculados à execução de convênios, contratos e demais instrumentos de parceria para as entidades do terceiro setor, contanto que tenha **caráter oneroso**, com contrapartida real, relevante e proporcional, apta a afastar o caráter de gratuidade do ato de distribuição.

